29/09/2024

Número: 0600347-55.2024.6.12.0048

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: 048ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADÃO DO SUL MS

Última distribuição : 28/09/2024

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Outdoors

Segredo de Justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

22:17

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
CHAPADÃO PARA TODOS [PP/PL/REPUBLICANOS] - CHAPADÃO DO SUL - MS (REPRESENTANTE)	
	JOSE RIZKALLAH JUNIOR (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 JOCELITO KRUG PREFEITO	
(REPRESENTADO)	

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
122765634	28/09/2024	Decisão	Decisão	

Outros participantes



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL 048ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADÃO DO SUL MS

REPRESENTAÇÃO nº 0600347-55.2024.6.12.0048

PROCEDÊNCIA: CHAPADÃO DO SUL - MATO GROSSO DO SUL

REPRESENTANTE: CHAPADÃO PARA TODOS [PP/PL/REPUBLICANOS] - CHAPADÃO DO SUL - MS

ADVOGADO: JOSE RIZKALLAH JUNIOR - OAB/MS6125

REPRESENTADO: ELEICAO 2024 JOCELITO KRUG PREFEITO

DECISÃO

Trata-se de representação, em que a coligação autora alega que a representada tem realizado conduta vedada pela legislação ao utilizar um veículo que causa (i) efeito visual de outdoor e (ii) com equipamento de trio elétrico para promover seus candidatos, conforme vídeo anexo.

Coprova-se os fatos alegados.

A proibição desse tipo de propaganda se justifica por diversos motivos:

Desigualdade: A utilização de ônibus como outdoors móveis pode gerar uma desvantagem para candidatos que não possuem recursos financeiros para arcar com esse tipo de propaganda, desequilibrando a disputa eleitoral.

Impacto visual: A grande quantidade de propaganda móvel pode causar poluição visual e distrair os motoristas, comprometendo a segurança no trânsito.

Abuso do poder econômico: A utilização de ônibus para fins eleitorais pode ser vista como um abuso do poder econômico, já que nem todos os candidatos têm acesso a esse tipo de recurso.

A legislação eleitoral brasileira estabelece limites para a propaganda eleitoral, visando garantir a igualdade entre os candidatos e evitar o abuso do poder econômico. A proibição de ônibus com efeito de outdoor é uma dessas medidas.

Apesar da proibição dos ônibus com efeito de outdoor, a legislação permite outros tipos de propaganda eleitoral, como:

Adesivos em veículos: É permitido o uso de adesivos em veículos, desde que não excedam determinada área e não tenham o efeito de um outdoor.

Carreatas: As carreatas são permitidas, desde que respeitem as normas de trânsito e não causem transtornos à população.

Comícios: Os comícios são eventos públicos nos quais os candidatos podem apresentar suas propostas e realizar discursos.



A opção, portanto, deve trilhar pela legalidade.

Posto isso, DETERMINO a imediata suspensão desse tipo de conduta/propagamda, pena de multa de R\$ 10.000,00 por hora de desumprimento, além de detenção em flagrante dos candidatos representados para condução imeidata à presença deste magistrado.

Intimem-se.

CHAPADÃO DO SUL, MS, 28 de setembro de 2024.

JUIZ SILVIO PRADO

